



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos Processos E-ED-RR - 43400-94.2007.5.04.0030 e E-RR - 83340-45.2008.5.10.0004. **Processo: E-ED-RR - 43400-94.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito do autor, restabelecendo a decisão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 83340-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nesse momento, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 56700-27.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA REZENDE PALMIERI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter desistido da vista regimental que lhe fora concedida na sessão do dia 17/09/2015.; **Processo: E-ED-RR - 1528-59.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CECÍLIA MARIA DOURADO DE ARAGÃO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do Embargante, à qual ficou assegurado o uso da palavra para sustentação oral, se for o caso. Sua Senhoria requereu, da Tribuna, juntada de instrumento de mandato, o que lhe foi deferido pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 110-66.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTONIO TADEU MAGALHAES DE ARAUJO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 259). Valor das custas processuais inalterado. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1535-37.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ELIANA SILVA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da FUNCEF quanto aos temas "complementação de aposentadoria - parcela CTVA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

natureza jurídica - salário de participação - saldamento REG/REPLAN" e "fonte de custeio - reconstituição da reserva matemática", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao primeiro tema e dar provimento ao segundo para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado, seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal (empresa devedora). Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante; II - Falou pela Embargante o Dr. Leandro da Silva Soares.; **Processo: E-RR - 1142-44.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 396-04.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Embargado(a): FRANCISCO AMAURI SILVA BATISTA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 879-02.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SUZANA REGINA GOEDEL DOS SANTOS, Advogado: Paula Cristina Padilha, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de a matéria constante dos presentes embargos estar submetida à sistemática de recurso repetitivo, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 263-90.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de a matéria constante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos presentes embargos estar submetida à sistemática de recurso repetitivo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1079-02.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): GRAYCE MARÍLIA GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 199640-88.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIZIA PEREIRA CHAVES, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-ED-ARR - 1674-98.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 736-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHEVEU LOCADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 18/09/2014, qual seja: "conhecer dos embargos interpostos pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, quanto à aplicação da pena de confissão ficta à reclamante".; **Processo: E-RR - 142600-55.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Priscila Lauande



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido de pagamento de adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das cinco horas da manhã; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargante a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 121-38.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DORIVAL SOUZA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 213-22.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): YALINE MARIA MOURA BATISTA PEREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 638-68.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): ANDRE WILSON SILVA MEDEIROS, Advogado: Jairo José Schiestl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 804-92.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAURI FRANCISCO PALUDO, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): VALMOR DAVI, Advogado: Éverton Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1037-27.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE CARMO DA CRUZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2883-26.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2898-63.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Procuradora: Valquiria Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 240400-68.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1228-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 887-32.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FELIPE YUDI BRESSANIM ONO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Às onze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e três minutos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 126600-11.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: Rômulo Salomão, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 9950800-92.2005.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 837-24.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CAMILLO, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presente embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: Ag-E-RR - 947-57.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELENI DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presente embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 2177-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELOISA SANTOS REBOLLEDO RAPOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 123-94.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): UMAPEI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 324-17.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): EDISON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 991-46.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Embargado(a): OSVALDO DÓRIA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1163-27.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTINA LUCIA BUENO CADAMURO, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1222-38.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO HERRERA MONTES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.; **Processo: ED-ED-AgR-E-AgR-AIRR - 1296-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, constatando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que a medida intentada reveste-se de caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1575-44.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): DARLAN SILVIO BATISTA PRADO JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1885-22.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10224-87.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAYS KETNYN RODRIGUES ALVES, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 53300-32.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Joaquim Portes de C. Cesar, Advogado: Messias Santos Carneiro, Embargado(a): AFANÁSIO JAZARDJI, Advogada: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 97300-22.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MÁXIMO DE GÓES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 101700-26.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COLLEGE - PERSONAL ENGLISH LTDA ., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): RENATA RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 222500-62.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VEÍCULOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): NELSON CELIO DINIZ, Advogada: Carla Cecília Russomano Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no que diz respeito ao tema "irregularidade de representação processual - substabelecimento anterior à procuração - juntada concomitante", conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 395, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Embargante, ao qual ficou assegurado o uso da palavra para sustentação ora, se for o caso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1239-59.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Agravado(s): CAROLINE GARCIA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 536-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIANCA PEREIRA LAGE, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-RR - 800-07.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CÉLIO RICARDO TESCH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A tramitação "segredo de justiça", por determinação do Exmo. Ministro Relator, foi retirada deste processo apenas para o julgamento do presente recurso; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 3524-55.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RITA KRAIESKI GENEROSO DOS REIS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, que ora se fixa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 140400-50.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOÃO CARLOS PORTO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo Reclamante, isento, na forma da lei, porque beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 20-20.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JESUS GOMES FILHO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 43-60.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): VITOR HUGO TARRAGO E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 373-54.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MILTON LUIS ELSNER, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 662-08.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO BATISTA MARQUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 392-62.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Denise Marques de Faria, Embargado(a): CELIO VASSEN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 992-24.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): JAIRO KVITKO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Tendo em vista a identidade de matéria em relação ao tema de mérito apreciado nos embargos interpostos pela FUNCEF, julga-se prejudicado o exame dos embargos da Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-RR - 2476-31.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HILMARA MARIA BARRA RETTORE, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e com a presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **O Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga** não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ARR - 1745-54.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Gladson Miranda, Embargado(a): LAURO ROBERTO GUIMARÃES MOURA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 932-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GIVANILDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que o intervalo de 30 minutos para café seja computado na jornada de trabalho do reclamante, e, conseqüentemente, as horas extras e reflexos legais deferidos a esse título.; **Processo: AgR-E-AIRR - 418-40.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 67,08 (sessenta e sete reais e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 703-21.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CIRLEI APARECIDA VANNI SARAIVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 869-89.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA LUCIA EIKO NOZAKI SOLA LOSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1550-35.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Embargado(a): VALDILENE DO VALE NUNES, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - renúncia à reintegração", por divergência de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1714-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

85.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA TERESINHA DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3089-15.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DARLENE CRISTINA GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 27800-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 194300-93.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): DARIO COCENTINO AMORIM, Advogada: Engrácia Maria Rodrigues, Advogada: Vania Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 194700-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): DEUSDETH PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2484900-53.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BENTO ANTÔNIO VIDAL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 134000-08.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LUCAS NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 72900-94.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE SABINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão quanto ao exame do tópico relativo à base de cálculo das horas extraordinárias, conhecer e negar provimento aos Embargos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 8-29.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELCIO ALVES DE MATOS, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 51-88.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENIO VASQUES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 135-89.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Altair Leonel da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MARIANA DOS ANJOS, Advogado: Livia de Souza Oliveira Girotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 446-64.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON BUENO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 491-49.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FÁBIO RODRIGUES COSTA, Advogado: José Balbino de Almeida, Embargado(a): MDL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maurício Bergamo, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 717-57.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso Cesar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS DE ARCOS/M, Advogado: Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 802-18.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MADEPAR S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Gilberto Dai Pra, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): PAULO FERREIRA BRANDAO, Advogado: Antonio Rampazzo, Advogado: Marco Antônio Ribas Rampazzo, Advogado: Ezequiel Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 878-04.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 986-16.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1136-13.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PAULO DANIEL DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1288-61.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): VALMIR JOSÉ ARANHA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1312-55.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOEL ROBERTO VASCO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-RR - 1531-58.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCA IDAIANA ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1794-90.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DENISE BRUFATO FERRAZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do relator.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1705-74.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WASHINGTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1858-28.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR ALVES DE AMORIM, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 73700-09.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDEMAR BRAZ E OUTROS, Advogada: Priscila Elia Martins, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125300-24.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA COSTA, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 659200-42.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO COMARELLA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2503400-67.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): REGINA ELISABETE HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 93-24.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Assistente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 682-11.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE GASPAS LOUREIRO E OUTRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1922-79.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVALDO SAMPAIO DE FREITAS E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2219-40.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIZELDA APARECIDA ARAUJO, Advogado: Jarbas Souza Lima, Agravado(s): BRANCO BRANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2477-42.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA, Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2587-43.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 80300-56.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Pinheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Advogada: Nelly Maria Potter Welton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 186800-31.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 217900-41.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PASSERINE SOARES ADVOGADOS E OUTRO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): MARIANA DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 243900-50.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADAILTON CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 104-47.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA GORETI BINOTTI GRITTI, Advogado: Sandra Eli Aparecida Gritti, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Leila Regina Alves, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1003-19.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1071-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): CHARLES SIDNEY ESTEVES DOS MONTES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1381-69.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO LAMKOWSKI FILHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 2083-59.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO SIQUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 68000-08.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ADRIANA VIANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 151500-69.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES FERREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo.; **Processo: Ag-E-RR - 1472-54.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIRLEI GONÇALVES POMMIECHINSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 50-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163-75.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 234-56.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual a reclamada foi condenada ao pagamento de diferenças de complemento de RMNR, decorrentes da exclusão da sua base de cálculo do adicional de periculosidade, do adicional noturno e do adicional para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

repouso e alimentação, no período de julho de 2007 a agosto de 2011, com reflexos em 13°, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, bem como de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, em face do preenchimento dos requisitos previstos pela Súmula nº 219 do TST. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre a importância arbitrada à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cargo da reclamada.; **Processo: E-ARR - 296-31.2013.5.10.0012 da 10a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALOIZIA OLIMPIO DA SILVA FRANCA E OUTRAS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 5.000,00).; **Processo: E-RR - 404-34.2011.5.11.0002 da 11a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIME DA ROCHA TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual a reclamada foi condenada ao pagamento de diferenças de complemento de RMNR, decorrentes da exclusão da sua base de cálculo do adicional de periculosidade, do adicional noturno e do adicional para repouso e alimentação, no período de 1º/9/2007 a 31/8/2011, com reflexos em 13°, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Defiro os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, em face do preenchimento dos requisitos previstos pela Súmula nº 219 do TST. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre a importância arbitrada à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cargo da reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 958-71.2011.5.15.0126 da 15a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DVAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1051-16.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): LEO MADSON BARROS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1161-55.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICAEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1363-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Embargado(a): ALISSON CARNEIRO CARDOSO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1727-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): SHIRLEY BEZERRA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 77200-21.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ CEHAB RJ, Advogado: João Quintino de Sousa, Agravado(s): CRISTOVAO PADILHA NUNES E OUTROS, Advogado: Nelson Seródio Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 93000-57.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO EDUARDO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 159900-73.2002.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco Rangel Effting, Embargado(a): LEONARDO RAPHAEL ULLER BUGMANN, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 103900-75.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Agravado(s): JORGE DIAS COSTA, Advogado: Reinaldo de Assunção Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 250700-85.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNEI CARLOS GUZAO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 880-32.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): CLORIVALDO DA SILVA NEVES, Advogado: AMANDA FARIAS SILVA, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 247-95.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAILZO SEBASTIÃO APOLINÁRIO MACHADO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 506-41.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GIULIANO SILVA DE SÁ, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 853-83.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVI SOARES, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): ROGÉRIO DE CARVALHO RORNERA, Advogado: André Borgheti, Agravado(s): REPLAY RESTAURANTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1173-51.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - BAHIA, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1323-47.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILACI BIRSNEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1433-24.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALFREDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1917-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 13600-23.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 85700-07.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL MARCHESI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 96700-73.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO KUBOSKI DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 132800-06.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAROLDO REBUZZI JUNIOR, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSASA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Fairbanks, Agravado(s): CONSOLIDATE LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Otávio Garrido da Silva, Agravado(s): DANILO ROSA REBUZZI, , Agravado(s): ARLINDO HENRIQUE FERREIRA REBUZZI, , Agravado(s): LEURIDES ALVES DOS SANTOS, , Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO LUNARDI FAIRBANKS, , Agravado(s): JORGE MARIO FERREIRA LEITE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 801900-78.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DONISETE GODOY, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9950900-44.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CILMARA GRILLO PICASKI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 148-80.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): JORGE WILLIAM LINDO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 55-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTONIO GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 133-89.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDMYLLSON ARLEGO MARQUES PENA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 231-30.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 418-83.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 269 e 304 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 466-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO AMÂNCIO JÚNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 895-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Adilson Costa, Advogada: Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1268-10.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEATRIZ TAYLOR SOBRAL SOARES, Advogado: Anna Lydia Mattos Barreto, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1890-40.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA CELY DE OLIVEIRA NOVAES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2400-03.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO BERNARDINO JORGE, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3179-73.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PEDRO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 85400-74.2006.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOANA DARC SOUSA, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Advogada: Nilda Ramos Pires Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Thulio Marco Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 103300-38.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PEDRO VIEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 399400-37.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DALMIR OLIVEIRA BORGES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Danos Morais - Indenização - Revista de Bolsas e Sacolas de Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais (letra "F" da petição inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento; **Processo: E-ED-RR - 202900-36.2005.5.02.0027**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 337, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a regularidade do aresto transcrito à fl. 557, no tocante ao tema "abono único - estipulação em acordo coletivo de trabalho - natureza indenizatória - não extensão aos inativos", prossiga no julgamento do recurso de revista às fls. 519-567, aí incluída a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, como entender de direito. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 32500-65.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 248500-08.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSICLEIDE DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 104-53.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1858-70.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): JÚLIO SANTOS MORAES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 89-84.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): WALLYSON BORGES DA SILVA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1360-65.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão** não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 35941-05.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILSON PEREIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 119/139, que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência da sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AgR-E-RR - 72600-13.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERNEGOZZI, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão de 12-02-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 20/11/2014, qual seja: "a) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, eis que desfundamentado nos termos da Súmula 422 do TST; b) julgar prejudicado o exame da pretensão recursal do reclamado quanto à impugnação ao conhecimento do recurso de revista do reclamante, e ao meritum causae relativo à condenação no pagamento de diferenças e incorporação da Função Comissionada Técnica (FCT)".; **Processo: E-RR - 825-12.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Walmir Oliveira da Costa; II - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito do recurso, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais